



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 838, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Concede Auxílio-Reclusão na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 28 da Lei 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedido o Auxílio-Reclusão em favor de **Alysson Ferreira de Moraes, Arthur Ferreira de Moraes e Maria Ribeiro de Moraes Sousa**, em razão da prisão de seu companheiro, **José Neto Pereira Ferreira**, servidor público municipal, matrícula 210961, enquadrado pelo Decreto 091, de 01/06/2008, para exercer o cargo de provimento efetivo de “Agente de Combate as Endemias”, com lotação junto à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os proventos do benefício serão no valor correspondente à totalidade da última remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo, com o **pagamento retroativo a 1º/06/2013**, data em que o mesmo deixou de perceber pelos cofres públicos. O benefício será concedido no percentual de 33% a companheira supérstite **Maria Ribeiro de Moraes Sousa**, 33% para **Alysson Ferreira de Moraes**, e 33% para **Arthur Ferreira de Moraes**, em consonância com o § 1º e § 4º do art. 28 da Lei 1.414 de 29/12/2005, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 115/2014, constantes nos autos do Processo nº 2014026948.

§ 2º Para manutenção do auxílio, os beneficiários deverão apresentar trimestralmente atestado comprovando que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente, conforme determina o § 6º do art. 28 da Lei da Lei 1.414, de 29/12/2005. O auxílio será mantido até o momento em que o servidor for liberado, podendo ser suspenso em caso de fuga do mesmo.

Art. 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Palmas, 18 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Glaysen Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas